

**Banespa S.A. – Arrendamento Mercantil**

CNPJ 60.660.719/0001-80

**Ata da Assembléa Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2001**

**Realização:** Aos trinta dias do mês de abril de 2001, às 11:00 horas, na sede social situada na Rua Rio Grande do Sul, nº 247, 1º pavimento, São Caetano do Sul, SP. **Mesa:** Composta pelo representante do Acionista Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Sr. Marcelo Dourado, representando a totalidade do capital social; Presidente da Mesa: Sr. José Francisco Sabóia; Secretário: Sr. Elizeu Amaral Camargo; presentes também os representantes do Conselho Fiscal, Sr. Daniel Silva Balaban e do Arthur Andersen - Auditoria Independente, Sr. Paulo Antonio Baraldi. **Convocações:** dispensada a publicação de Editais de Convocação nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404/76. **Ordem do Dia:** Em Assembléa Geral Extraordinária: Deliberar a Proposta de Reforma do Estatuto Social da Companhia, apresentada pela Administração. Em Assembléa Geral Ordinária: I) - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2000, divulgadas, juntamente com os pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, em 31 de março de 2001 nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE" e na "Folha de São Paulo"; II) - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III) - eleger os membros dos órgãos estatutários e fixar os honorários respectivos. **Deliberações:** Em Assembléa Geral Extraordinária: O Acionista deliberou aprovar a Proposta de Reforma do Estatuto Social, inclusive quanto à rearticulação do texto em virtude das alterações, inclusões e exclusões de artigos, nos termos do Projeto de Reforma Estatutária apresentado pela Administração, com a conseqüente reformulação e consolidação de seu inteiro teor, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Estatuto Social - Título I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração** - Art. 1º. A Banespa S.A. - Arrendamento Mercantil é uma companhia subsidiária integral do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, constituída com sede e foro no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Parágrafo único. A Sociedade, por deliberação da Diretoria, poderá instalar ou suprimir dependências, sucursais ou escritórios em todo o território nacional, observadas as prescrições legais. Art. 2º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Art. 3º. A Sociedade tem por objeto social a realização das operações permitidas pelas disposições legais e regulamentares às sociedades de arrendamento mercantil, bem como a participação em outras sociedades como sócia ou acionista.

**Título II - Do Capital Social e das Ações** - Art. 4º. O Capital Social é de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) dividido em 10.000.000 (dez milhões) de Ações Nominativas sem valor nominal. **Título III - Da Assembléa Geral** - Art. 5º. A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e no presente Estatuto, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo único. Os trabalhos da Assembléa serão dirigidos por mesa composta pelo Diretor designado na forma do artigo 9º deste Estatuto, que escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Título IV - Da Administração** - Art. 6º. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores sem designação especial, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléa Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Parágrafo único. A investidura dos membros da Diretoria será feita mediante termo de posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, depois de aprovadas suas indicações pelas autoridades competentes. Art. 7º. A Assembléa Geral Ordinária fixará o montante máximo global anual ou o critério de remuneração dos administradores, observadas as prescrições legais. Art. 8º. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor e suas deliberações, tomadas por maioria de votos, constarão de atas lavradas em livro próprio, assinadas pelos presentes. Parágrafo único. A reunião da Diretoria será presidida pelo Diretor que a convocar. Art. 9º. São atribuições e deveres da Diretoria: I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléa Geral; II - executar os negócios e operações definidos no artigo 3º deste Estatuto, competindo aos Diretores gerir as atividades e os recursos da Sociedade relacionados às áreas que lhes forem atribuídas por força de disposições legais ou por deliberação da Diretoria; III - definir as atribuições dos Diretores, inclusive no tocante à competência para convocar, instalar e presidir a Assembléa Geral; IV - assinar os Balanços e as Demonstrações Financeiras, além da documentação cuja relevância o recomendar; V - deliberar a distribuição e aplicação dos lucros apurados, e o pagamento de juros sobre o capital próprio, obedecendo às disposições do Título VI deste Estatuto; VI - apresentar anualmente à Assembléa Geral o relatório das atividades da Sociedade, acompanhado das Demonstrações Financeiras, com proposta de distribuição do Lucro Líquido, se houver; VII - estabelecer critérios seletivos de prioridade e limite para as operações da Sociedade, observadas as normas legais e regulamentares; VIII - deliberar sobre instalação ou supressão de dependências, sucursais ou escritórios; IX - individualizar a remuneração mensal dos membros da Diretoria, dentro do montante anual global aprovado pela Assembléa Geral; X - deliberar eventual participação individual dos administradores nos lucros do exercício, ad referendum da Assembléa Geral de Acionistas; XI - conceder licença para afastamento justificado e temporário de qualquer Diretor; XII - escolher, em caso de impedimentos ou ausências temporárias de Diretor, o respectivo substituto dentre os membros da Diretoria. Art. 10. A sociedade será representada, em Juízo ou fora dele, por qualquer um dos Diretores, podendo constituir para este fim, em conjunto com outro Diretor, procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações. Art. 11. Observado o disposto no artigo 10 do presente Estatuto Social, a Sociedade será representada em todos os atos, operações e documentos que a obriguem: I - por dois Diretores em conjunto; II - por um Diretor em conjunto com um procurador especificamente designado; ou III - por dois procuradores em conjunto, especificamente designados para atos de representação da Sociedade. **Título V - Do Conselho Fiscal** - Art. 12. A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela

Assembléa Geral para exercer as atribuições e poderes que a lei lhes confere. Parágrafo único. A Assembléa Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal fixará a respectiva remuneração. **Título VI - Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras** - Art. 13. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro, levantando-se semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, um Balanço Geral, para apuração dos lucros ou prejuízos do semestre ou do exercício. Parágrafo único. Na apuração do resultado decorrente do balanço semestral, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, respeitado o dispositivo legal pertinente à matéria. Art. 14. O lucro líquido apurado na forma da lei, será distribuído da seguinte forma: I - 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social, observado o disposto no Artigo 193 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976; II - importância, a critério da Assembléa Geral, destinada à reserva para contingências; III - quota, aprovada e declarada pela Diretoria, para pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado pelas adições e deduções constantes da legislação vigente, observado o parágrafo seguinte e o Artigo 15 deste Estatuto; IV - após as deduções constantes deste artigo, por proposta da Diretoria, o saldo remanescente do lucro líquido será destinado conforme a deliberação da Assembléa Geral. § 1º. No curso do exercício social, a Diretoria poderá declarar e pagar à conta de Lucros Acumulados ou de Reserva de Lucros, dividendos intermediários, inclusive como antecipação parcial ou total do dividendo obrigatório. § 2º. O dividendo obrigatório será pago ou creditado aos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que forem declarados pela Diretoria, e os intermediários de acordo com a deliberação própria. Art. 15. Por deliberação da Diretoria, poderão ser pagos, no curso do exercício social e até a Assembléa Geral Ordinária, juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado aos dividendos obrigatórios de que trata o inciso III do Artigo 14 deste Estatuto, nos termos da legislação pertinente. **Título VII - Da Liquidação** - Art. 16. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléa Geral determinar o modo de efetua-la e nomear o liquidante. **Título VIII - Disposições Finais** - Art. 17. Nos casos omissos neste Estatuto recorrer-se-á aos princípios de direito, leis, decretos, resoluções e demais atos baixados pelas autoridades competentes. Em Assembléa Geral Ordinária: O Acionista deliberou: I) aprovar as Demonstrações Financeiras, o Balanço Patrimonial e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício encerrado em 31.12.2000; II) do lucro líquido do exercício, no montante de R\$ 37.465.949,22 (trinta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos), aprovar: a aplicação de 5% (cinco por cento), correspondente a R\$ 1.873.297,46 (hum milhão, oitocentos e setenta três mil duzentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), na constituição da Reserva Legal; e de R\$ 89.225,56 (oitenta e nove mil duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), no ajuste da Provisão de Operações de Crédito - Circular/BACEN 2974/2000; e a distribuição ao Acionista Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa do montante de R\$ 35.503.426,20 (trinta e cinco milhões, quinhentos e três mil quatrocentos e vinte e seis reais e vinte centavos), correspondente à soma dos dividendos provisionados no valor de R\$ 8.898.162,94 (oito milhões, oitocentos e noventa e oito mil cento e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos) e do saldo remanescente de R\$ 26.605.263,26 (vinte e seis milhões, seiscentos e cinco mil duzentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos), acrescido dos encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC aplicada entre 31.12.2000 e a data do pagamento; III.1) eleger, para o exercício de mandato de Diretor sem designação especial até a Assembléa Geral Ordinária de 2003, os Srs. José de Paiva Ferreira, português, casado, administrador de empresas, portador do RNE nº W274948-B, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.805.468-06, residente e domiciliado em Curitiba, SP; Pedro Carlos Araujo Coutinho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº M-3.040.237 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.786.886-91, residente e domiciliado em São Paulo, SP; Jeronimo Varalla Neto, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 9.088.560 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 945.070.908-49, residente e domiciliado São Paulo, SP; Mauro Siequeroli, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.845.931 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 011.585.128-30, residente e domiciliado em São Paulo, SP; e Pedro Paulo Marques Flôr, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 34.696.193-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 230.633.519-20, residente e domiciliado em São Paulo, SP; tendo declarado, o Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, que todos os indicados preenchem as condições previstas na Lei nº 6.404/76 e na Resolução nº 2.645, de 22.09.1999, do Conselho Monetário Nacional; III.2) fixar em R\$ 5,00 (cinco reais) o montante máximo global anual da remuneração dos administradores da Sociedade; e III.3) ante a nova redação do Estatuto Social aprovada nesta data em Assembléa Geral de Acionistas, o Conselho Fiscal da Companhia passa a ser de funcionamento não permanente, ficando excluída da Ordem do Dia a deliberação quanto à eleição de seus membros. **Encerramento:** Esgotada a Ordem do Dia e nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a sessão para lavratura da presente Ata, em forma sumária, que lida e achada conforme foi assinada pelos presentes. São Caetano do Sul, 30 de abril de 2001. aa) José Francisco Sabóia, Presidente da Mesa; Elizeu Amaral Camargo - Secretário; Marcelo Dourado, representante do Banco do Estado de São Paulo S.A - Banespa; Daniel Silva Balaban, representante do Conselho Fiscal; e Paulo Antonio Baraldi, representante da Arthur Andersen - Auditoria Independente. A presente é cópia fiel da Ata da Assembléa Geral Ordinária e Extraordinária da Banespa S.A. Arrendamento Mercantil realizada em 30.04.2001, lavrada no "Livro de Atas das Assembléas Gerais". José Francisco Sabóia, Presidente da Mesa; Elizeu Amaral Camargo, Secretário. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 120.375/01-1. Arlete S. Faria Lima, Secretária Geral.